



1/10

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 115/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.354/0001-00, com sede Rua Santo Antonio, n.º 206, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA.**, Brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Anápio Oliveira da Rosa, n.º 334, neste Município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.878.130-91 e portadora da C.I. n.º 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na compra de 200 (duzentas) vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades esgotadas, conforme solicitação descrita no memorando da Secretaria de Educação sob nº 335/2012, anexo ao processo licitatório.

ITEM	MESES	AGRUPAMENTO	VAGAS	PREÇO UNITARIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1.1	07	Agrupamento de 0 a 2 anos	20	230,00	4.600,00	32.200,00
1.2	07	Agrupamento de 02 anos a 3 anos e 11 meses	41	230,00	9.430,00	66.010,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Transporte: Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da alimentação: O almoço e os lanches a serem oferecidos às crianças deverão cumprir a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Art. 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento: O valor total contratual importa em **R\$ 98.210,00 (noventa e oito mil duzentos e dez reais)**. O pagamento do objeto contratual, será efetuado por mês, em até 05(cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **"TOMADA DE PREÇOS nº 027/2012"**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03- FUNDEB – F.M.D. EDUC. BÁSICA E VALOR DO PROF.
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0103 - Educação Infantil – Espaço de Construção
ATIVIDADE: 2131 – Manter, Modernizar, e Qualificar a Educação Infantil
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (208)
RUBRICA: 33903999040000 –DEMAIS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SETIMA – Das responsabilidades do CONTRATANTE: É responsabilidade do **CONTRATANTE:**

- 7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- 7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelos servidores: GISELENE BRAGA LUCAS, SILVANI DA SILVA RAMOS e MONALISA BORGES GIL, atuantes junto à Secretaria Municipal de Educação.
- 7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- 8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE;**
- 8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- 8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.



8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



44/12

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 01 de junho de 2012.



DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Hana Nunes

Nome
CPF

Nome
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

Gislene Braga Lucas

GISELENE BRAGA LUCAS
CPF 648 245 270-15

Monalisa Borges Gil

MONALISA BORGES GIL
CPF

R.

SILVANI DA SILVA RAMOS
CPF



19/12

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 116/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.993.354/0002-90, com sede Rua Almiro Dias Santana, n.º 159, Bairro Pitangueiras, Bairro Pitangueiras, neste Município, por sua titular, **Sra. KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA**, Brasileira, divorciada, residente e domiciliada na Rua Anápio Oliveira da Rosa, n.º 334, neste Município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 477.878.130-91 e portadora da C.I. n.º 2038428849 - SSP/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA** em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na compra de 200 (duzentas) vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades esgotadas, conforme solicitação descrita no memorando da Secretaria de Educação sob nº 335/2012, anexo ao processo licitatório.

ITEM	MESES	AGRUPAMENTO	VAGAS	PREÇO UNITARIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1.2	07	Agrupamento de 02 anos a 3 anos e 11 meses	45	230,00	10.350,00	72.450,00
1.3	07	Agrupamento de 04 anos a 05 anos e 11 meses	40	230,00	9.200,00	64.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Transporte: Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da alimentação: O almoço e os lanches a serem oferecidos às crianças deverão cumprir a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Art. 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento: O valor total contratual importa em **R\$ 136.850,00 (cento e trinta e seis mil oitocentos e cinqüenta reais)**. O pagamento do objeto contratual, será efetuado por mês, em até 05(cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **"TOMADA DE PREÇOS nº 027/2012"**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



80/RE

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03- FUNDEB – F.M.D. EDUC. BÁSICA E VALOR DO PROF.
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL
PROGRAMA: 0103 - Educação Infantil – Espaço de Construção
ATIVIDADE: 2131 – Manter, Modernizar, e Qualificar a Educação Infantil
DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (208)
RUBRICA: 33903999040000 –DEMAIS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SETIMA – Das responsabilidades do CONTRATANTE: É responsabilidade do **CONTRATANTE:**

- 7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.
- 7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelos servidores: GISLENE BRAGA LUCAS, SILVANI DA SILVA RAMOS e MONALISA BORGES GIL, atuantes junto à Secretaria Municipal de Educação.
- 7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;
- 8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- 8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;
- 8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;
- 8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- 8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;
- 8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- 8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.
- 8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de paga a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2012** .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



82
/

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 01 de junho de 2012.

DAIRON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

KÁTIA ELENITA DE OLIVEIRA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Hanna Neves
Nome
CPF

Nome
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

Gislene Braga Lucas
GISELENE BRAGA LUCAS
CPF 648 245 270-15

Monalisa Borges Gil
MONALISA BORGES GIL
CPF

Silvani da Silva Ramos
SILVANI DA SILVA RAMOS
CPF



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 117/2012.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 105.119.620/53, portador da C.I. n.º 6015457127, residente e domiciliado na Rua Maurício Cardoso, n.º 083, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **EVERTON REGINATTO VASCONCELOS - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.775.116/0001-41, com sede na Rua Cel Victor Villa verde, n.º 766, Pitangueiras, neste Município, por seu representante legal **SR EVERTON REGINATTO VASCONCELOS**, Brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Brasilino Pereira dos Santos, n.º 098, inscrito no CPF/MF sob o n.º 919.838.350-72 e portador da C.I. n.º 6060027528 - SJS/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 027/2012**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na compra de 200 (duzentas) vagas de turno integral em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, haja vista que, as do Município, estão com as suas capacidades esgotadas, conforme solicitação descrita no memorando da Secretaria de Educação sob nº 335/2012, anexo ao processo licitatório.

ITEM	MESES	AGRUPAMENTO	VAGAS	PREÇO UNITARIO	PREÇO MENSAL	PREÇO TOTAL
1.1	07	Agrupamento de 0 a 2 anos	40	230,00	9.200,00	64.400,00
1.2	07	Agrupamento de 02 anos a 3 anos e 11 meses	09	230,00	2.070,00	14.490,00
1.3	07	Agrupamento de 04 anos a 05 anos e 11 meses	05	230,00	1.150,00	8.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Transporte: Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da alimentação: O almoço e os lanches a serem oferecidos às crianças deverão cumprir a Resolução/CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, Art. 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação infantil, item **Alimentação e Nutrição**.

CLÁUSULA QUARTA: Do pagamento: O valor total contratual importa em **R\$ 86.940,00 (oitenta e seis mil novecentos e quarenta reais)**. O pagamento do objeto contratual, será efetuado por mês, em até 05(cinco) dias úteis, posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo **"TOMADA DE PREÇOS nº 027/2012"**.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

[Handwritten signatures and initials]



CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2012, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03- FUNDEB – F.M.D. EDUC. BÁSICA E VALOR DO PROF.

FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0103 - Educação Infantil – Espaço de Construção

ATIVIDADE: 2131 – Manter, Modernizar, e Qualificar a Educação Infantil

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 – OUTROS SERV. DE TERC.-PESSOA JURÍDICA (208)

RUBRICA: 33903999040000 –DEMAIS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SETIMA – Das responsabilidades do CONTRATANTE: É responsabilidade do **CONTRATANTE:**

7.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Quarta.

7.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelos servidores: GISLENE BRAGA LUCAS, SILVANI DA SILVA RAMOS e MONALISA BORGES GIL, atuantes junto à Secretaria Municipal de Educação.

7.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento;

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.4) Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas;

8.5) Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE;**

8.7) Atender as exigências legais constantes no Parecer 14/99 do CME, e Resolução 02/99, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

8.8) Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.9) Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.



8.10) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual.

- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10%.

- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multado antes de pagar a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N.º 027/2012**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 01 de junho de 2012.



DAIGON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



EVERTON REGINATTO VASCONCELOS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Hana Neves

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

Gislene Braga Lucas
GISELENE BRAGA LUCAS

Monalisa Borges Gil
MONALISA BORGES GIL

CPF 648245270-15

CPF

Silvani da Silva Ramos
SILVANI DA SILVA RAMOS

CPF